



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

## LEI Nº 3.316/2014

Atribui denominação a “Casa de Passagem”, criada pela Lei nº 2.827/2007, de 16 de março de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Casa Lar “TIA MIRTES”, a Casa de Passagem criada através da Lei nº 2.827/2007, de 16 de março de 2007.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 10 de novembro de 2014.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Alegre – ES

Publicado no Diário Oficial

Em 14/11/2014.